



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15 DE 24 DE ABRIL DE 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUIRICEMA - MG**

Protocolo Nº: 0591/2026

Data: 24 / 04 / 2026

Laís Teixeira  
Assinatura do Responsável

Altera a Lei Municipal nº 997 de 01 de dezembro de 2025 que instituiu o Programa Municipal de Assistência Nutricional Especializada, disciplinou a dispensação de fórmulas nutricionais, suplementos alimentares e insumos para terapia nutricional enteral e oral aos usuários do Sistema Único de Saúde em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município de Guiricema/MG, e dá outras providências.

**JOSÉ OSCAR FERRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** .....

**Parágrafo único.** O Programa destina-se exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Guiricema/MG que, preenchido os requisitos clínicos estabelecidos nesta Lei, se encontrem em:

- a) Situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada;
- b) Tratamento oncológico;
- c) Diagnosticado com a doença de Alzheimer.

Art. 2º Acrescenta o artigo 4º-A com a seguinte redação:

**Art. 4º-A** São dispensados de avaliação socioeconômica os usuários diagnosticados com a doença de Alzheimer ou que estiverem em tratamento oncológico, comprovado através de atestado ou receita médica emitida por médico ou nutricionista, sendo que para tratamento oncológico o atestado ou receita deve ser vinculado à instituição especializada em oncologia em substituição ao modelo padronizado previsto no §2º do artigo 4º.

**Parágrafo único.** O fornecimento para os usuários em tratamento oncológico será pelo período necessário informado no atestado ou receita, limitado à 06 (seis) meses, com prorrogação em caso de apresentação de nova receita ou atestado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 24 de abril de 2026.

**JOSÉ OSCAR FERRAZ**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade de alterar a Lei Municipal nº 997 de 01 de dezembro de 2025 que instituiu o Programa Municipal de Assistência Nutricional Especializada.

A redação proposta mantém a exigência de vulnerabilidade socioeconômica como regra geral (alínea "a"), estabelecendo exceções justificadas para situações clínicas específicas (alíneas "b" e "c").

A alteração visa dar melhor efetividade ao programa para pessoas em tratamento oncológico e diagnosticada com a doença de Alzheimer.

A dispensação de suplementos nutricionais já ocorre atualmente para pacientes oncológicos e com Alzheimer que comprovam vulnerabilidade socioeconômica. A dispensa da avaliação socioeconômica elimina barreira burocrática para acesso de pacientes que, de qualquer forma, apresentam necessidade clínica absoluta.

Visto que tais pacientes gravemente enfermos, submetidos a tratamentos agressivos e debilitantes, merecem tratamento diferenciado e ágil, sem submissão a exigências que agravam seu sofrimento.

A dispensa do modelo padronizado (§ 2º do art. 4º) justifica-se porque as instituições oncológicas possuem modelos próprios de prescrição e a exigência de modelo municipal específico criaria barreira burocrática desnecessária.

Ademais, o documento emitido pela instituição oncológica tem presunção de veracidade.

A exigência de vinculação à instituição oncológica justifica-se porque garante autenticidade do diagnóstico oncológico, assegura que o paciente está efetivamente em tratamento especializado e permite contato com a instituição para esclarecimentos, se necessário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, é com convicção de sua relevância e de sua oportunidade que se apresenta o presente projeto de lei, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação, em benefício do povo de Guiricema.

Atenciosamente,



**JOSÉ OSCAR FERRAZ**

**Prefeito Municipal de Guiricema/MG**